DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 153/2011 Brasília - DF, quinta-feira, 18 de agosto de 2011

SUMÁRIO

Plenário 2
Presidência 4
Secretaria Geral 4
Secretaria Processual 4
Diretoria Geral 17
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos 18
Seção de Gestão de Contratos 18
Corregedoria 20

Presidência

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1 de 2010, cláusula segunda, item III, celebrado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Governo do Rio de Janeiro, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria de Segurança Pública, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Instituto Innovare;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Paulo de Tarso Tamburini Souza para, em nome do Conselho Nacional de Justiça, acompanhar a implementação e desenvolvimento do programa "Justiça Aqui", no chamado "Complexo do Alemão", na cidade do Rio de Janeiro, e tomar as providências necessárias à sua efetivação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Cezar Peluso**

Presidente

RESOLUÇÃO N° 139, DE 16 AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários no âmbito dos tribunais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o que foi decidido na 129ª Sessão Ordinária, de 21 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas contrárias à garantia constitucional do juiz natural e às regras processuais de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1° Os Ministros dos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior Eleitoral) e os Desembargadores/Juízes dos Tribunais de Segunda Instância, ao se transferirem para outro órgão fracionário, como Turma, Câmara, etc., mediante permuta ou não, continuarão vinculados aos feitos que lhes tenham sido até então distribuídos, sem prejuízo de distribuições futuras no novo órgão.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se à chamada "mudança de gabinete", a qual não implica transferência para outro órgão fracionário.

Art. 2° Ao verificar grave desequilíbrio entre o número de feitos distribuídos a cada magistrado, em razão de causas objetivas, poderão os Tribunais estabelecer regra temporária destinada a remediá-lo nas distribuições futuras, salvo em relação a acervo desproporcional de cargo vago, a cujo respeito os tribunais disporão livremente.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Cezar Peluso**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

132ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/08/2011